



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 77, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Fernando Dueire

13 de agosto de 2024



## PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2019, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil*.

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 23, de 2019, de autoria do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil*.

O PLP nº 23, de 2019, está estruturado em dois artigos. O primeiro altera o § 5º-B do art. 18 da Lei nº 123, de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para acrescentar o inciso XXII, que inclui entre as atividades de prestação de serviços tributadas na forma do Anexo III do Estatuto o *suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia*. O segundo artigo estipula a vigência imediata da lei, em caso de sua aprovação.

Na justificção, o Senador Jorginho Mello destaca a expectativa de que, com a diminuição de tributos e a simplificação propostas pelo projeto, *surjam novas empresas dispostas a investir esforços nas pesquisas e desenvolvimento da nanotecnologia no Brasil*.

Inicialmente, a matéria foi distribuída apenas à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), onde recebeu parecer

favorável em 13 de setembro deste ano. Em 4 de outubro foi aprovado o Requerimento nº 852, de 2023, para a oitiva da CAE, sob minha relatoria.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLP nº 23, de 2019, vem ao exame da CAE para que esta opine sobre seus aspectos econômico e financeiro, em cumprimento ao disposto no art. 99, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Quanto aos aspectos constitucionais, não vemos óbices à aprovação do projeto. O Projeto preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétrea, respeita o princípio da reserva de iniciativa e materializa-se na espécie adequada de lei. Além disso, respeita a competência legislativa da União e as atribuições dos membros do Congresso Nacional. Nos termos dos incisos I e IX do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar concorrentemente sobre direito tributário e sobre ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Do ponto de vista material, também não observamos qualquer inconstitucionalidade. O projeto está em harmonia com os preceitos econômicos da Carta Magna, particularmente com o art. 179, que prevê tratamento jurídico diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, e com o art. 218, que determina o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade e vem elaborado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o objetivo do projeto é incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil. Para tanto, torna possível a adesão ao Simples Nacional por parte de micro e pequenas empresas que se dediquem a pesquisar e desenvolver nanotecnologias.

A nanotecnologia é utilizada nos mais diversos setores da economia, desde agricultura e alimentos, ao desenvolvimento de produtos cosméticos e medicamentos inteligentes. Seu potencial de contribuição para a

economia verde e sustentável é cada vez maior, devido a sua aplicação para o desenvolvimento de nanocélulas de energia solar, armazenamento de energia, tratamento da água e nanogeradores.

Em geral, empresas dedicadas à nanotecnologia são de grande porte. Entretanto, com o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação e, mais recentemente, as tecnologias associadas ao uso intensivo de inteligência artificial, abriu-se uma grande possibilidade para que empresas de pequeno porte desenvolvam etapas da pesquisa e desenvolvimento sem a necessidade de estruturas laboratoriais de elevado investimento inicial. Com isso, podem surgir empresas *startups* na área de nanotecnologia para a operação em nichos específicos.

Um exemplo são as aplicações de inteligência artificial que reduzem significativamente o custo de desenvolvimento do *design* de novos materiais e a montagem de nanoestruturas, o que, usualmente, demanda muitos recursos humanos e financeiros. Além disso, reduziu-se o tempo demandado para realizar tais tarefas.

A inteligência artificial também é utilizada para o estudo de estruturas de nanotubos de carbono e para a previsão do comportamento de nanomateriais.

Acreditamos que uma política pública dedicada a um setor ou a uma tecnologia deve considerar todo o caminho percorrido por uma empresa, desde seu nascimento até seu amadurecimento. Assim, é meritória a matéria por permitir que micro e pequenas empresas dedicadas à pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologias possam aderir ao Simples Nacional.

Por fim, destacamos que o projeto não cria despesas regulatórias e seu impacto sobre as finanças públicas tende a ser extremamente reduzido, por se tratar de um setor bastante específico, com poucas, porém valiosas, empresas dedicadas às atividades ora incentivadas.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 23, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****31ª, Ordinária**

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO) |          |                        |          |
|-------------------------------------------|----------|------------------------|----------|
| TITULARES                                 |          | SUPLENTE               |          |
| ALAN RICK                                 | PRESENTE | 1. SERGIO MORO         | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                 | PRESENTE | 2. ANDRÉ AMARAL        |          |
| RODRIGO CUNHA                             | PRESENTE | 3. DAVI ALCOLUMBRE     |          |
| EDUARDO BRAGA                             | PRESENTE | 4. JADER BARBALHO      |          |
| RENAN CALHEIROS                           |          | 5. GIORDANO            |          |
| FERNANDO FARIAS                           | PRESENTE | 6. FERNANDO DUEIRE     | PRESENTE |
| ORIOVISTO GUIMARÃES                       | PRESENTE | 7. SORAYA THRONICKE    |          |
| CARLOS VIANA                              |          | 8. WEVERTON            |          |
| CID GOMES                                 |          | 9. PLÍNIO VALÉRIO      | PRESENTE |
| IZALCI LUCAS                              | PRESENTE | 10. RANDOLFE RODRIGUES |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD) |          |                      |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|----------------------|----------|
| TITULARES                                                   |          | SUPLENTE             |          |
| VANDERLAN CARDOSO                                           | PRESENTE | 1. JORGE KAJURU      | PRESENTE |
| IRAJÁ                                                       | PRESENTE | 2. MARGARETH BUZETTI | PRESENTE |
| OTTO ALENCAR                                                |          | 3. NELSON TRAD       |          |
| OMAR AZIZ                                                   |          | 4. LUCAS BARRETO     | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL                                              | PRESENTE | 5. ALESSANDRO VIEIRA | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                                            | PRESENTE | 6. PAULO PAIM        | PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO                                               | PRESENTE | 7. HUMBERTO COSTA    | PRESENTE |
| TERESA LEITÃO                                               |          | 8. JAQUES WAGNER     | PRESENTE |
| SÉRGIO PETECÃO                                              |          | 9. DANIELLA RIBEIRO  |          |
| ZENAIDE MAIA                                                | PRESENTE | 10. FLÁVIO ARNS      | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                     |          |
|----------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE            |          |
| ROSANA MARTINELLI                      | PRESENTE | 1. JAIME BAGATTOLI  |          |
| FLAVIO AZEVEDO                         | PRESENTE | 2. FLÁVIO BOLSONARO | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                          | PRESENTE | 3. MAGNO MALTA      |          |
| EDUARDO GOMES                          | PRESENTE | 4. ROMÁRIO          |          |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE            |          |
| CIRO NOGUEIRA                                |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | PRESENTE |
| TEREZA CRISTINA                              | PRESENTE | 2. LAÉRCIO OLIVEIRA |          |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    | PRESENTE |

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLP 23/2019)**

**A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O  
PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.**

**13 de agosto de 2024**

**Senador Vanderlan Cardoso**

**Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos**